



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 517 14 de dezembro de 2017 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Contabilidade

### D E C R E T O Nº 531 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.866 de 27 de dezembro de 2016. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.286,96 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, e noventa e seis centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1905 - Decreto nº 531/2017 de 14/12/2017	Escoço	Nº	Ano
<b>Autorização:</b>	1573 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2866 2016
<b>Crédito adicional</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Suplementar	Anulação de Dotações	178.500,00	178.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	45.991,26	45.991,26
Suplementar	Superávit Financeiro	10.795,70	10.795,70
<b>Despesa</b>			
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	10.795,70
	4.004 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	Abertura	
28.846.0000.0015	ENCARGOS ESPECIAIS	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	5505 114 Transferências Voluntárias Públicas Federais		
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Superávit Financeiro
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	991,26
	4.004 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	Abertura	
28.846.0000.0015	ENCARGOS ESPECIAIS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	5505 114 Transferências Voluntárias Públicas Federais		
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Excesso de Arrecadação
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	34.000,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Anulação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1205 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	8.000,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.122.0004.2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Anulação	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1230 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	14.500,00



	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.122.0004.2025		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1235	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	45.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.1027		CONSTRUÇÃO/ REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	5330	134 Transferências Voluntárias Públicas Federais		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Excesso de Arrecadação
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	38.500,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2030		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1440	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	36.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Anulação	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1485	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	30.500,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Anulação	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	1535	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	161.500,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0004.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1570	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Acréscimo	17.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
13.392.0011.2045		MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2160	0 Recursos Ordinários (Livres)		
<b>Crédito adicional:</b>		Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Anulação	17.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
13.392.0011.2046		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



2240 0 Recursos Ordinários (Livres)

**Crédito adicional:** Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

## Gestão de Pessoas

### DECRETO Nº. 526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos, RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 520, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Oficial do Município em 08 de dezembro de 2017, que declarou a estabilidade da servidora SEBASTIANA ISABEL MIZEL FERREIRA, matrícula 3839, em 05/12/2017.

Onde se lê:

"cargo de Provimento Efetivo de **Enfermeiro**".

Leia-se:

"cargo de Provimento Efetivo de **Técnico de Enfermagem**".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº. 527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a servidora REJANE SAYURI PEREIRA, brasileira, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Radiologia**, com a carga horária de 24(vinte e quatro) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IX), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo **Edital nº. 161/2014**, e Edital de Convocação nº. 087, de 10 de novembro de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### EDITAL Nº 097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECLASSIFICAR** A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, **CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **EDUCADOR SOCIAL – PARA ATUAR NO CAPS ADULTO**, **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 081, de 25 de outubro de 2017, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H** - Jornada Semanal de 20 horas.  
Classificação Nome do Candidato

06º PAULA CRISTINA MENDES FRANÇA  
FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR SOCIAL** - PARA ATUAR NO CAPS ADULTO - Jornada Semanal de 40 horas.  
Classificação Nome do Candidato

1º CAMILLO CARLO LEMOS SERAFIM

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - Jornada Semanal de 40 horas.  
Classificação Nome do Candidato

20º MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MAFRA

21º VIVIA PAES DE SOUZA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente.  
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### EDITAL Nº 098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECLASSIFICAR** A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **CONVOCAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 090, de 21 de novembro de 2017, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.



CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação 90º Nome do Candidato  
CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA VIEIRA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação 4º Nome do Candidato  
DANIELLA REGINA BARRIONUEVO DA SILVA NOVI

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, **RESOLVE**:

Art.1º Designar o servidor HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA, matrícula 4078, para responder pela Função de confiança como **Chefe de Divisão**, na Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, no período de 27 de novembro de 2017 a 11 de dezembro de 2017, durante o período de férias regulamentares em descanso do servidor FÁBIO HENRIQUE BORGES MULERO, matrícula 2991.

Art.2º Atribuir ao servidor ora designado à gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2820/2016, Código - NCD, símbolo FC-5.

Art.3º O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 88, § 2º, da Lei Municipal No. 2236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, **RESOLVE**:

Art. 1º CEDER à servidora ISABELA STORTI ZUBA, matrícula 4095, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, onde desempenhará suas funções junto ao Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV, **com ônus** para o órgão cessionária, retroativo ao dia 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, **RESOLVE**:

Art.1º Designar a servidora ISABELA STORTI ZUBA, matrícula 4095, para responder pela Função de confiança como Coordenador de Serviços do IBIPREV, no Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, em atividades de Coordenador, a partir de 06 de dezembro de 2017.

Art.2º Atribuir a servidora ora designada à gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2820/2016, Código - NCO, símbolo FC-7.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas. Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo, **RESOLVE**:

Art. 1º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação **da Posse e do Exercício**, por 15 dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
14796/2017 – 30/11/2017	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	506/2017	29/11/2017	13/12/2017

Art. 2º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação **da Posse e do Exercício**, por mais 15 dias.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
14796/2017 – 30/11/2017	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	506/2017	14/12/2017	28/12/2017

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeito do Município

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira  
Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)



PORTARIA Nº. 810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº 793 de 07 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiaporá no dia 08 de dezembro de 2017, que concede a promoção na Progressão Vertical, entendida como elevação de **Nível** de vencimentos para a servidora SEBASTIANA ISABEL MIZAL FERREIRA, matrícula 3839, do **Nível "01"**, para o **Nível "04"**, por ter concluído o período de seu estágio probatório em 05 de dezembro de 2017.

**Onde se lê:**

"ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro"

**Leia-se:**

"ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **Técnico de Enfermagem**"

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 811, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no artigo 64 inciso XXVIII da Lei Orgânica, combinados com o artigo 249, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá, e em atendimento ao Ofício 002/2017 da CSI,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20 de dezembro de 2017, o Processo de Sindicância Investigatória nº 005/2017, aberto pela Portaria nº 748, de 17 de novembro de 2017, publicada no Jornal oficial do Município de Ibiaporá em 20 de novembro de 2017, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aplica Pena de Suspensão ao servidor que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 233, inciso III, e artigo 262, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, Lei nº. 2236//2008, em conformidade com o relatório final da Comissão e decisão do executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, por infringir o artigo 229, inciso X e artigo 230, inciso XVI da Lei Municipal nº 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, a Pena de Suspensão de 10 (dez) dias, a partir de 14 de dezembro de 2017, ao servidor público municipal o Senhor "H.A.", matrícula 2725, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, e em atendimento ao Parecer Final da Comissão Processante e decisão do Executivo por meio de Despacho, e conforme procedimento sumário no qual se observou o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas dará cumprimento ao artigo 233, inciso III, e artigo 262, inciso II da Lei Municipal No. 2.236/2008, anotando na ficha funcional do servidor.

Art. 3º REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aplica Pena de Repreensão ao servidor que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 233, inciso II, artigo 236-A, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, Lei nº. 2236//2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar por infringência ao artigo 229, inciso X da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, a Pena de REPREENSÃO ao servidor Público Municipal Sr. "J.I.C.S", matrícula 2408, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, e em atendimento ao Parecer Final da Comissão Processante e decisão do Executivo por meio de Despacho.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas dará cumprimento ao artigo 241, da Lei Municipal No. 2236/2008, anotando na ficha funcional do servidor.

Art. 3º REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

## Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 153/2017, ref. à **contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos e entulhos**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporá, 13 de dezembro de 2017.

João Toledo Coloniezi

Prefeito Municipal

## Núcleo Parlamentar

### DECRETO Nº 528 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 5º da Lei Municipal nº 2365/2010, de 24 de Junho de 2010.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - Representantes do Poder Público Municipal:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Sandra Cristina Mendes (CCI)

Suplente: Jessica de Oliveira Cabreira (CREAS)

Titular: Márcia Fernanda dos Santos (CRAS)

Suplente: Adriana Ramos (CREAS)



**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Clariana Fernandes Muniz Rocha (Saúde)  
Suplente: Carmem Cecília da Carvalho Lunardelli  
Titular: Juliana Motta Gonçalves  
Suplente: Priscila Maria Cunha

**c) Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Eleide Goreti Cardoso  
Suplente: Isabel Aparecida Alves Maia  
Titular: Cintya Wedderhoff  
Suplente: Irma dos Santos Gonzaga Cadeado

**d) Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: Maria Aparecida Francisco Ribeiro  
Suplente: Vradson Castro Silva  
Titular: Maria Aparecida dos Santos Silva  
Suplente: Jorge de Souza Oliveira

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**Representante de Instituições de Atendimento ao Idoso**

Titular: Tânia Patrícia Bellezi (HCR)  
Suplente: Jaqueline Martins (HCR)  
Sirene M da Luz Viana (APASI)  
Antonia Gonçalves (CAESMI)

**Representantes de Instituições de Atendimento ao Idoso em Regime de Acolhimento Institucional:**

Titular: Elcio Rubens Vercezi (Lar Padre Leone)  
Suplente: Antonio Carlos Romagnoli (Lar Padre Leone)

**Representantes das Associações Cívicas Comunitárias:**

Titular: Armelinda R dos Santos  
Suplente: Marly Emerenciano (Associação)

**Representante de Instituições Religiosas**

Titular: José Luis Brandão Neto (OMEI)  
Suplente: Michel Rocha dos Santos (OMEI)  
Titular: Luiz Fernando Polo (OMEI)  
Suplente: Maria do Carmo Santos Pedroso (VICENTINAS)

**Artigo 2º** - Este decreto revoga o decreto 167 de 23 de março de 2017 e outras disposições contrárias.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

João Toledo Coloniezi  
Prefeito do Município

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 801 DEVIDO A ERRO DE NUMERAÇÃO. ONDE SE LÊ 801, LEIA-SE 815 CONFORME AQUI PUBLICADO

**PORTARIA Nº 815 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Designa membros para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município e art. 27 §1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 800 de 07 dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 08 de dezembro de 2017, que designou a Comissão de Seleção de Chamamento Público.

**Onde se lê:**

I – Rafael Gonçalves Bet;  
II – .....  
III – .....

**Leia-se:**

I – Daniela Katiucia Correia Dourado;

**Art. 2º** .....

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.904 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Ibiporã.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma do Plano de Investimentos – Físico/Financeiro.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 2.880, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas em anexo integrantes a esta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o mês de abril de cada exercício relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2017

Autoria: Executivo Municipal



Município de Ibiporá - PPA 2018 / 2021  
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro  
Escopo: Plano Plurianual



<b>Programa:</b> 0 - ENCARGOS ESPECIAIS							
<b>Objetivo:</b> Atender as despesas da adm. municipal, com os encargos contatados por dívidas de parcelamento de encargos sociais, precatórios de qualquer natureza, sentenças judiciais trabalhistas e de outras aplicações, juros e amortizações da dívida; e afins.							
<b>Total Programa:</b>	2018	2019	2020	2021	Total		
	6.679.000,00	7.159.470,00	7.649.460,00	8.149.790,00	29.637.660,00		

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	Total
1	Operação Especial	ENCARGOS ESPECIAIS	Outras Unidades e Medidas	3.220.000,00	3.381.000,00	3.550.000,00	3.727.500,00	13.878.500,00
	<b>Descrição complementar:</b>			1,000	1,000	1,000	1,000	
	<b>Nota explicativa:</b>							
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos						
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
<b>Subfunção:</b>	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
2	Operação Especial	EMPRESTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Outras Unidades e Medidas	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
	<b>Descrição complementar:</b>			1,000	1,000	1,000	1,000	
	<b>Nota explicativa:</b>							
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos						
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
<b>Subfunção:</b>	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
4	Operação Especial	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - PMI	Outras Unidades e Medidas	1.700.000,00	2.000.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00	8.600.000,00
	<b>Descrição complementar:</b>			1,000	1,000	1,000	1,000	
	<b>Nota explicativa:</b>							
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos						
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
<b>Subfunção:</b>	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
5	Operação Especial	ENCARGOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	<b>Descrição complementar:</b>			1,000	1,000	1,000	1,000	
	<b>Nota explicativa:</b>							
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos						
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
<b>Subfunção:</b>	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.905 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas e outras no Município de Ibiporã.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....  
I – Isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), mediante requerimento do interessado, por um período máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, bem como, em casos de instalação de empreendimento em novas construções, da Taxa de Expediente, Taxa de Combate ao Incêndio e Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública.

I-A - Isenção, mediante requerimento do interessado, limitada a primeira concessão, somente em caso de instalação de empreendimento em novas construções, das seguintes taxas: Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros; Taxa de Vigilância Sanitária; e Taxa de Aprovação de projetos de edificação ou obra ou de substituição ou modificação de projetos, pela área e pela respectiva fiscalização.

I-B – Os incentivos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão concedidos pelo Poder Executivo, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Faturamento, no Município de Ibiporã, de todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município;
- b) Composição do quadro de funcionários com 30% (trinta por cento) de pessoas que residem no Município de Ibiporã;
- c) Licenciamento de 30% (trinta por cento) da sua frota de veículos da unidade instalada no Município de Ibiporã, a partir do início de suas atividades, salvo o caso da atividade econômica não possuir frota;

I-C – A prorrogação da isenção dos incentivos previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei, será concedida pelo Poder Executivo, com base em Parecer emitido pela Comissão Permanente de Indústria e Comércio, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Aumento gradativo do número de funcionários que residem no Município de Ibiporã gerando um percentual de 70% (setenta por cento) dos empregos ofertados até o final do quinto ano posterior a sua concessão;
- b) Aumento gradativo do licenciamento de veículos da unidade instalada no Município de Ibiporã, para o percentual de 70% (setenta por cento) no final do quinto ano posterior a sua concessão. (...)

IV – Execução das seguintes obras públicas que trata o artigo 241 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, a qual institui o Sistema Tributário do Município de Ibiporã, ou outro que venha a substituir:

- a) Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação e arborização;
- b) Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- c) Serviços e obras de abastecimento de água potável e esgotos pluviais de vias públicas;
- d) Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem.

IV-A - Isenção e remissão, mediante requerimento do interessado, da respectiva Contribuição de Melhoria, referente as obras tratadas nas alíneas do inciso IV, artigo 2º desta Lei, quando houver incidência por valorização imobiliária."

(...)  
§ 4º Os tributos e custas de regularização advindos da alienação de imóveis públicos correrão por conta do alienatário.

(...)"  
"Art. 3º.....  
(...)"

V – número de empregos gerados;

VI – prazo de 2 (dois) anos para o término das obras e início de operação do empreendimento, a contar do início das obras a que faz alusão o inciso I deste artigo, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que comprovada a necessidade.

(...)"  
"Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta lei por parte da empresa beneficiada, apurado mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, implicará na reversão do lote ao patrimônio do Município de Ibiporã.

§ 1º Em qualquer hipótese de revogação ou anulação da alienação, o valor pago pelo imóvel e as benfeitorias nele realizadas poderá ser revertido em favor da empresa, na forma de crédito nas hipóteses desta Lei.

§ 2º O pagamento do crédito de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivado em caso de eventual e futura alienação do imóvel, mediante licitação, cujo ônus financeiro será transferido à empresa adquirente.

§ 3º Constatada a responsabilidade da empresa pela reversão do lote, o Município aplicará multa de 30% (trinta por cento) do valor pago pelo terreno, em benefício da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º A empresa somente poderá adquirir o imóvel revertido mediante a participação em novo procedimento licitatório que assegure a aquisição do imóvel pela melhor proposta ao Município.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa poderá utilizar o crédito de que trata o §1º desta Lei para fins de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição do imóvel objeto da licitação, mediante compensação.

§ 6º As disposições do presente artigo se aplicam às empresas que tiveram as alienações anuladas ou revogadas por apuração ou determinação em processo administrativo próprio ou mediante lei.

§ 7º No caso de aquisição de imóvel fruto de revogação ou anulação, a empresa adquirente deverá observar os prazos previstos na Lei Municipal n. 2.049, de 22 de dezembro de 2006, os quais serão contados do início."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017  
**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2017  
Autoria: Executivo Municipal





A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.906 de 14 de dezembro de 2017**

**SÚMULA:** Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o Anexo I, constante da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações que trata da Tabela de Empregos Públicos, para atendimento aos programas na área de saúde, denominados Estratégia Saúde da Família - ESF, Programa de Agentes Comunitários - PACS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atendimento Psicossocial CAPS - Regime Celetista, conveniados com o Governo Federal, considerando a inserção do código de controle dos cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**a)** Quadro de Empregos Públicos – ESF (Estratégia Saúde da Família)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.1	Auxiliar de Consultório Dentário	10	40	1.742,71
9.2	Auxiliar de Enfermagem	01	40	1.742,71
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.4	Enfermeiro	12	40	4.326,63
9.5	Farmacêutico	02	40	4.326,63
9.6	Fisioterapeuta	02	20	2.163,32
9.6	Fisioterapeuta	03	40	4.326,63
9.7	Médico do ESF	20	40	13.276,89
9.8	Nutricionista	03	40	4.326,63
9.9	Odontólogo	20	40	7.966,14
9.10	Profissional Acupunturista	03	40	4.326,63
9.11	Psicólogo	04	40	4.326,63

**b)** Quadro de Empregos Públicos – PACS (Programa Agente Comunitário de Saúde)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.12	Agente Comunitário de Saúde	50	40	1.299,27

**c)** Quadro de Empregos Públicos – CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.1	Auxiliar de Consultório Dentário	06	40	1.742,71
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.9	Odontólogo	03	20	3.983,07

**d)** Quadro de Empregos Públicos – CAPSi (Centro de Atendimento Psicossocial Infantil)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.13	Assistente Social	01	30	3.244,98
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.14	Educador Social	02	40	1.618,05
9.4	Enfermeiro	01	40	4.326,63
9.15	Médico Pediatra	03	20	6.638,45
9.16	Fonoaudiólogo	01	30	3.244,98
9.17	Pedagoga	02	40	4.326,63
9.11	Psicólogo	04	30	3.244,98
9.18	Terapeuta Ocupacional	02	30	3.244,98



e) Quadro de Empregos Públicos – CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.13	Assistente Social	01	30	3.244,98
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.14	Educador Social	03	40	1.618,05
9.4	Enfermeiro	01	40	4.326,63
9.6	Fisioterapeuta	01	30	3.244,98
9.19	Médico Psiquiatra	02	20	6.638,45
9.11	Psicólogo	06	30	3.244,98
9.18	Terapeuta Ocupacional	02	30	3.244,98

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2017  
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.906 de 14 de dezembro de 2017**

**SÚMULA:** Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Anexo I, constante da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações que trata da Tabela de Empregos Públicos, para atendimento aos programas na área de saúde, denominados Estratégia Saúde da Família - ESF, Programa de Agentes Comunitários - PACS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atendimento Psicossocial CAPS - Regime Celetista, conveniados com o Governo Federal, considerando a inserção do código de controle dos cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

a) Quadro de Empregos Públicos – ESF (Estratégia Saúde da Família)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.1	Auxiliar de Consultório Dentário	10	40	1.742,71
9.2	Auxiliar de Enfermagem	01	40	1.742,71
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.4	Enfermeiro	12	40	4.326,63
9.5	Farmacêutico	02	40	4.326,63
9.6	Fisioterapeuta	02	20	2.163,32
9.6	Fisioterapeuta	03	40	4.326,63
9.7	Médico do ESF	20	40	13.276,89
9.8	Nutricionista	03	40	4.326,63
9.9	Odontólogo	20	40	7.966,14
9.10	Profissional Acupunturista	03	40	4.326,63
9.11	Psicólogo	04	40	4.326,63

b) Quadro de Empregos Públicos – PACS (Programa Agente Comunitário de Saúde)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.12	Agente Comunitário de Saúde	50	40	1.299,27

c) Quadro de Empregos Públicos – CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.1	Auxiliar de Consultório Dentário	06	40	1.742,71
9.3	Auxiliar Administrativo	01	40	1.493,89
9.9	Odontólogo	03	20	3.983,07

d) Quadro de Empregos Públicos – CAPSi (Centro de Atendimento Psicossocial Infantil)  
e) Quadro de Empregos Públicos – CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017  
JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2017  
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.907 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, passam a vigorar com as alterações e acréscimos nos dispositivos adiante indicados:

"Art. 2º....."

XIII - Área de atuação – denominação de onde o integrante do quadro do magistério com formação específica necessária em licenciatura plena exigida deverá exercer suas atividades;

XIV – Código de controle - é a identificação do cargo público/área de atuação ocupado pelo profissional do magistério."

**Art. 2º** Fica conferida nova redação ao Anexo II, que trata do Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal 2.432, de 22 de dezembro de 2010, face à ampliação de vagas no Magistério Público, conforme Anexo desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 37/2017  
Autoria: Executivo Municipal

GV

CÓDIGO DE CONTROLE DO CARGO	CARGO	CÓDIGO DE CONTROLE DA ÁREA DE ATUAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5.1.1	Professor Docente	5.1.1.1	Atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ano ao 5º ano	400	20 horas
		5.1.1.2	Atuar na disciplina de Educação Física	20	
		5.1.1.3	Atuar na disciplina de Arte	20	
		5.1.1.4	Atuar na disciplina de Língua Estrangeira - Inglês	20	
5.2	Professor			50	40 horas
5.3	Educador Infantil - 40 h			300	40 horas
5.4	Educador Infantil - 30 h (**)			31	30 horas
5.5	Professor (sem graduação plena) (**)			20	20 horas
5.6	Professor de Educação Artística (**)			4	20 horas
5.7	Professor de Educação Física (**)			12	20 horas
	(**) cargos em extinção				

ANEXO II - PROJETO DE LEI 037-2017  
Quadro de Cargos e Vagas



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.908 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e da Lei Municipal nº 2.236, de 10 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com as alterações e acréscimos no dispositivo adiante indicado:

“Art. 2º .....  
XVI – Código de controle: é a identificação do cargo público ocupado pelo servidor público municipal.”

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011 passa a vigorar com os acréscimos no dispositivo adiante indicado:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º A Classificação da Estrutura dos Cargos de Provedimento Efetivo será distribuída em forma de códigos de controle conforme composição a seguir:

I – Grupo Ocupacional do Cargo;

II – Tabela de Vencimentos ao qual o cargo pertence;

III – Número de cargos constantes do Grupo Ocupacional.”

**Art. 3º** O Art. 23 da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os servidores com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão solicitar a ampliação da jornada para a de 40 (quarenta) horas semanais, mediante requerimento nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, e observada a impossibilidade de retorno à jornada anterior, salvo autorização legal.”

**Art. 4º** O Art. 23-A da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A .....  
I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado;

VI – Revogado;

VII - Revogado;

VIII - Revogado;

IX - Revogado;

§ 1º .....  
§ 2º. Revogado

§ 3º. Revogado;

§ 4º .....  
§ 5º. Revogado.”

**Art. 5º** O § 2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O adicional de capacitação, que refere-se a participação em cursos previsto no inciso III, será atribuído ao servidor efetivo e estável, mediante requerimento e juntada da documentação original e fotocópia de cursos de capacitação, devidamente registrados nos órgãos credenciados e realizados a partir de 2008, para esta primeira concessão.”

**Art. 6º** O § 1º do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para fins de promoção horizontal será considerada a escolaridade que exceder ao exigido como requisito do cargo, sendo que para a carreira de serviços técnicos administrativos e carreira de serviços profissionais as titulações de Curso Técnico, Ensino Superior, Especialização em nível de Pós Graduação e Mestrado devem ser relacionados à área de atuação.”

**Art. 7º** Ficam criados na Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, os cargos de Engenheiro Ambiental e Médico Clínico Geral de 40 horas semanais constantes do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 8º** Fica alterada a tabela de vencimentos SP V, no Anexo IX, da Lei Municipal 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Anexo V desta Lei.

**Art. 9º** Fica alterada a tabela de vencimentos SP IX, no Anexo IX, da Lei Municipal 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Anexo VI desta Lei.

**Art. 10.** Fica conferida nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, o qual trata da Classificação da Estrutura dos Cargos de Provedimento Efetivo e Funções em Grupos Ocupacionais, conforme Anexo I desta Lei, face à inserção de código de controle dos cargos, criação e extinção de cargos.

**Art. 11.** Fica conferida nova redação ao Anexo V da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, o qual trata dos Cargos em Extinção, conforme Anexo II desta Lei, face à inserção de código de controle dos cargos e extinção de cargo.

**Art. 12.** Fica conferida nova redação ao Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, o qual trata da tabela de Agentes Políticos e Cargos Comissionados, conforme Anexo III desta Lei, face à inserção de código de controle dos cargos.

**Art. 13.** Torna transitório e em extinção, quando houver vacância, na Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011 o cargo de Borracheiro, conforme Anexo VII desta Lei.

**Parágrafo único.** É vedada, a partir da vigência desta Lei, a realização de concurso público para provimento do cargo de Borracheiro, conforme previsto no *caput* deste artigo, o qual será extinto automaticamente a medida que vagar.

**Art. 14.** Fica conferida nova redação a tabela de vencimentos constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, da carreira de Serviços Operacionais – SO VII, conforme Anexo VIII desta Lei.

**Art. 15.** O artigo 185 da Lei Municipal nº 2.236/2008, de 10 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá exercer função de confiança, em caráter provisório, compatível com a natureza do respectivo cargo, quando designado pela autoridade competente e que não justifique a criação de cargos.”

**Art. 16.** A Lei nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011 passa a vigorar com o art. 77-A, com a seguinte redação:

“Art. 77-A. O prazo para entrega de informações de caráter remuneratório dos servidores com decisão do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas/ Chefe do Executivo Municipal que devem ser inseridas no mês corrente da folha de pagamento deverão ser repassadas até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Gestão de Pessoas.”

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2017

Autoria: Executivo Municipal



ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES EM GRUPOS OCUPACIONAIS  
QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL  
CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS  
CÓDIGOS SO I, II, III, IV, V, VI E VII

Número dos Cargos	Código de Controle	CARGO	VAGAS	C.H	CÓDIGO	FUNÇÃO
1	1.1.1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	50	40h/s	SO I	Serviços Operacionais Auxiliares
2	1.2.1	AUXILIAR DE MECÂNICO	2	40h/s	SO II	Serviços Auxiliares de Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas Motrizes.
3	1.2.2	LAVADOR E LUBRIFICADOR	1	40h/s	SO II	Serviços Gerais de Lavagem e Lubrificação de Veículos
4	1.3.1	ENCANADOR	2	40h/s	SO III	Serviços de Manutenção Hidráulica
5	1.3.2	OPERADOR DE MOTO SERRA	5	40h/s	SO III	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
6	1.3.3	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	40h/s	SO III	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
7	1.4.1	CONDUTOR DE VEÍCULOS	90	40h/s	SO IV	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
8	1.4.2	TRATORISTA	7	40h/s	SO IV	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
9	1.4.3	ELETRICISTA	15	40h/s	SO IV	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica
10	1.4.4	SERRALHEIRO	1	40h/s	SO IV	Serviços de Serralheria
11	1.4.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO E SONOPLASTIA	3	40h/s	SO IV	Serviços de Iluminação e Sonoplastia
12	1.5.1	MECÂNICO	3	40h/s	SO V	Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
13	1.6.1	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	18	40h/s	SO VI	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
14	1.7.2	COVEIRO	5	40h/s	SO VII	Serviços Operacionais Pertinentes a Cemitérios

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.909 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo único.** O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão destinados a:

I – Urbanização / Calçadas;

II – Ciclovia;

III – Praça.

**Art. 4º** Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 39/2017  
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:  
**LEI Nº 2.910 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais) no orçamento vigente, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Descrição	Unidade Orçamentária	Descrição	Função	Sub-Função	Programa	Atividade	Fonte	Conta	Total
3	SEC. DE PLANEJAMENTO	1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	04	121	0001	2009	0	3.1.90.11.00.00	176.792,45
4	SEC. DE FINANÇAS	3	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCAL	04	129	0002	2016	0	3.1.90.11.00.00	96.039,15
7	SEC. DE CULTURA	1	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	13	392	0011	2045	0	3.1.90.11.00.00	36.791,62
11	SEC. DE AGRICULTURA	1	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	20	122	0003	2099	0	3.1.90.11.00.00	89.188,89
12	SEC. DE ESPORTES	1	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	27	812	0007	2113	0	3.1.90.11.00.00	105.671,48
14	SEC. DO TRABALHO	1	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	11	122	0008	2117	0	3.1.90.11.00.00	221.199,19
15	SEC. DE T. I.	1	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFO	19	126	0013	2123	0	3.1.90.11.00.00	15.598,67
17	PROCURADORIA	1	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECE	04	122	0010	2127	0	3.1.90.11.00.00	185.718,55
<b>927.000,00</b>										

Orgão	Descrição	Unidade Orçamentária	Descrição	Função	Sub-Função	Programa	Atividade	Fonte	Conta	Total
8	SEC. DE OBRAS	1	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	15	122	0001	2050	0	3.1.90.11.00.00	630.000,00
<b>630.000,00</b>										

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Orgão	Descrição	Unidade Orçamentária	Descrição	Função	Sub-Função	Programa	Atividade	Fonte	Conta	Total
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.1.90.11.00.00	8.988,38
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.1.90.13.00.00	7.160,84
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.1.90.16.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.1.91.13.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.3.90.46.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2004	0	3.3.90.49.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2005	0	3.1.90.11.00.00	19.000,73
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2005	0	3.1.90.16.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2005	0	3.1.91.13.00.00	5.000,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2005	0	3.3.90.46.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	122	0010	2005	0	3.3.90.49.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.1.90.11.00.00	52.052,93
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.1.90.13.00.00	9.380,97
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.1.90.16.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.1.91.13.00.00	1.198,09
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.3.90.46.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	131	0010	2006	0	3.3.90.49.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.1.90.11.00.00	13.298,23
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.1.90.13.00.00	4.698,65
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.1.90.16.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.1.91.13.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.3.90.46.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	1	GABINETE DO PREFEITO	04	182	0010	2007	0	3.3.90.49.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	2	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04	124	0010	2008	0	3.1.90.13.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	2	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04	124	0010	2008	0	3.1.90.16.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	2	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04	124	0010	2008	0	3.3.90.46.00.00	10,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	2	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04	124	0010	2008	0	3.3.90.49.00.00	10,00
13	SEC. DA IND. E COMÉRCIO	1	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERC	22	661	0009	2116	0	3.1.90.11.00.00	88.153,64
13	SEC. DA IND. E COMÉRCIO	1	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERC	22	661	0009	2116	0	3.1.90.13.00.00	23.000,00
13	SEC. DA IND. E COMÉRCIO	1	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERC	22	661	0009	2116	0	3.1.90.16.00.00	10,00
13	SEC. DA IND. E COMÉRCIO	1	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERC	22	661	0009	2116	0	3.3.90.46.00.00	10,00
13	SEC. DA IND. E COMÉRCIO	1	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERC	22	661	0009	2116	0	3.3.90.49.00.00	10,00
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.1.90.11.00.00	25.343,10
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.1.90.13.00.00	10,00
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.1.90.16.00.00	10,00
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.1.91.13.00.00	19.155,15
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.3.90.46.00.00	10,00
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	122	0014	2124	0	3.3.90.49.00.00	208,09
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	128	0014	2126	0	3.1.90.11.00.00	28.111,22
16	SEC. DE GEST. DE PESSOAS	1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04	128	0014	2126	0	3.1.90.13.00.00	10,00
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	999	RESERVA DE CONTINGENCIA	99	999	0999	9128	999	9.9.99.99.00.00	622.000,00
<b>Total geral</b>										<b>927.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2017  
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.911 de 14 de dezembro de 2017**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal 2.689, de 27 de maio de 2017, que autoriza a Procuradoria-Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.689, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Ibiporã autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Ibiporã, 14 de dezembro de 2017

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 45/2017  
Autoria: Executivo Municipal

## Obras

### DECRETO Nº. – 525/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 10.735/2017; **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de ANEXAÇÃO dos Lotes nº: 1/17-A medindo 435,88M2, constituída pela subdivisão do Lote 1/17 que por sua vez e oriunda da unificação dos Lotes nºs 01 a 17 da Quadra 03 da planta do loteamento fechado denominado: ROYAL BOULEVARD RESIDENCE & RESORT – FASE I, matrícula nº 16.656 e 20 da Quadra 18 da planta do loteamento fechado denominado: ROYAL BOULEVARD RESIDENCE & RESORT – FASE II, matrícula nº 16.494, Ibiporã/Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 1/17-A-20.....MEDINDO 839,54M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. – 524/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 5.763/2016; **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 15 (QUINZE) da Quadra 04 (ZERO QUATRO) da planta do CENTRO, Ibiporã/Pr, medindo 295,32M2 (DUZENTOS NOVENTA E CINCO VÍRGULA TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS), conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóvel nº - 1.859 livro 2-1 ficha 01, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 15.....MEDINDO 147,66M2  
LOTE 15-A1.....MEDINDO 147,66M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. – 530/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 14.686/2017; **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 13A/14A-3 da planta do Loteamento denominado RECANTO ALVORADA I, Ibiporã/Pr, medindo 320,12M2 (TREZENTOS E VINTE VÍRGULA DOZE METROS QUADRADOS), conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóvel nº - 24.054 livro 2-X-4 ficha 01, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 13A/14A-3.....MEDINDO 160,06M2  
LOTE 13A/14A-3A.....MEDINDO 160,06M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal